



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 598/2004

Dispõe sobre autorização para
**CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO POR TEMPO
DETERMINADO, PARA O ANO DE
2004.**

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar Servidores Públicos Municipal por Tempo Determinado na Secretaria e Cargos abaixo especificados, conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atendimento em regime de urgência desta Prefeitura municipal de Araputanga, que serão contratados no exercício de 2004, para atender as obras do Lago Azul, construção do asfalto, guias e sarjetas nas ruas e avenidas desta cidade.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS E AGRICULTURA

Braçais	237,76	(30) trinta	Secretaria Obras
Pedreiro (1)	639,15	(05) cinco	Secretaria Obras

Art. 2.º Os salários dos Funcionários Contratados Por Tempo Determinado, ficarão fixados conforme descrição do Art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, 11 (onze) dias do mês de Maio (05) do ano de
dois mil e um (2004).



AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume para conhecimento de todos.